

INDICAÇÃO Nº 18/2022

17/02/2022
APROVADO

Câmara Municipal de Pacajus

Senhor Presidente. Lido na Sessão de dia 17/02/2022

Os Vereadores abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa solicita a Vossa Excelência que, após deliberação do soberano Plenário, Indica ao Sr. Prefeito de Pacajus-Ceará que Altere a Lei nº 395/2015, de 18 de junho de 2015 e consolida a legislação referente ao transporte de estudantes universitários gratuito.

Justificativa

Sugerindo a seguinte redação;

Art. 1º - A lei 395/2015, de 18 de Junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações, e terá a seguinte redação:

“O Serviço Municipal de Transporte Universitário, que destina-se aos estudantes residentes na cidade de Pacajus/CE, passa a ser direito dos alunos regularmente matriculados em Instituições de Ensino Superior – IES, pública ou privada, Cursos técnicos, Cursos de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado, localizadas nos municípios de Fortaleza, Horizonte, Acarape e Redenção é disciplinado pelo presente diploma legal.”

§ 1º O número máximo de vagas a serem disponibilizadas ao Serviço Municipal de Transporte Universitário não poderá ultrapassar a quantidade de 1.200 (mil e duzentos) estudante por semestre;

§ 2º Fica assegurada a destinação de 20% (vinte por cento) das vagas de que trata o caput deste artigo aos estudantes negros, índios e quilombolas, devendo as vagas não ocupadas dentro do prazo estabelecido pelo órgão gestor, serem distribuídas aos demais usuários cadastrados;

§ 3º O limite estabelecido no §1º poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento) em razão das possibilidades econômicas e financeiras do Município de Pacajus, devendo esta alteração ser comunicada a todos os usuários do serviço 30 (trinta) dias antes do início do ano letivo;

§4º Fica garantido aos estudantes da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) que o ônibus universitário realizará a rota nos 3 (três) campus da universidade, 2 (dois) campus em Redenção e 1 (um) campus em Acarape;

§5º O direito ao transporte público universitário para estudantes com deficiência ou com mobilidade reduzida deve ser identificado no cadastro e deve ser assegurado ônibus com acessibilidade, sem obstáculos e barreiras para o seu acesso, assim garantindo igualdade de oportunidades com os demais universitários;

§ 6º Passa a ser obrigatório o transporte universitário nos horários manhã, tarde e noite;

Artigo 2º da Lei 395/2015, de 18 de Junho de 2015, sofrerá alterações e passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação a gestão do Sistema Municipal de Transporte Universitário.

§1º A Autarquia Municipal de Trânsito (PACAJUSTRÂNSITO) auxiliará a Secretaria Municipal de Educação no que for pertinente às suas atribuições;

§2º Para a realização do Serviço Municipal de Transporte Universitários a Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a utilizar do Transporte Escolar ou contratar veículos de terceiros, conforme a legislação em vigor;

§3º O cadastramento dos estudantes deverão ser presencial na sede da secretaria de educação ou on-line através do site da prefeitura;

§4º Todo estudante deverá receber um recibo de entrega dos seus documentos tanto no atendimento presencial, como no online;

§ 5º No caso, de indeferimento, o estudante deverá ser acionado pela Secretaria de Educação para esclarecer o motivo;

§ 6º Os estudantes aptos para o transporte deverão receber uma carteira de identificação;

Art. 3 – Artigo 3º da Lei 395/2015, de 18 de Junho de 2015, sofrerá alterações e passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Poder Executivo garantirá a regular execução do serviço de que trata esta lei, que será prestado durante todo o ano letivo, nos dias úteis, excetuando-se o período de recesso e férias escolares, conforme calendário definido pela instituição de ensino superior.

§ 1º O serviço municipal de transporte universitário também será ofertado durante o feriado municipal de 23 de Maio, (aniversário do município) e 08 de Dezembro (Nossa Senhora da Conceição, padroeira do município);

§ 2º Em contrapartida ao serviço de Transporte Universitário gratuito o Município poderá solicitar a participação voluntária dos universitários nos programas realizados pela Prefeitura e Câmara Municipal, na proporção de um vez por semana para cada estudante;

Art. 4 – Artigo 4º da Lei 395/2015, de 18 de Junho de 2015, sofrerá alterações e passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Os estudantes para fazerem jus ao Serviço Municipal de Transporte Universitário deverão atender aos seguintes requisitos:

I comprovar residência no município de Pacajus;

II apresentar Carteira de Identidade e CPF;

III apresentar comprovante de matrícula ou rematrícula para os seis meses subsequentes ao do período de cadastramento e/ou recadastramento realizado pela Secretaria Municipal de Educação em instituição de ensino superior, pública ou privada, Cursos Técnicos, Cursos de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, localizadas nos municípios de Fortaleza, Horizonte, Acarape e Redenção;

IV estar cadastrado na Secretaria Municipal de Educação, conforme as regras dispostas em Regulamento de que trata o art.9º desta lei;

V apresentar, no ato do cadastramento, comprovante de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso matriculado, no semestre imediatamente anterior;

VI fica garantida a prioridade no cadastramento aos estudantes:

- a) com renda familiar de até 3(três) salários mínimos;
- b) com deficiência ou mobilidade reduzida;
- c) maiores de 60 (sessenta) anos;
- d) bolsistas (Fies, Prouni, bolsa de descontos em universidade privada ou nota do Enem);

§ 1º A Secretaria de Educação deverá acompanhar os calendários acadêmicos das universidades, para que disponibilize o cadastramento para os estudantes no período das instituições;

§ 2º O estudante usuário do Serviço Municipal de Transporte Universitário deverá comprovar semestralmente a manutenção do seu vínculo estudantil com a instituição de ensino superior de que trata este artigo para garantir seu direito ao serviço;

§ 3º A comprovação de frequência mínima será devida ao estudante já usuário e cadastrado na Secretaria Municipal de Educação, no momento do recadastramento;

Art. 5º O limite estabelecido no art. 1º desta Lei não poderá ser ultrapassado e o ingresso de novos estudantes no Serviço Municipal de Transporte Universitário permitido, atendidos os requisitos do art. 4º, se houverem vagas oriundas de desistência ou perda do benefício por parte de um ou mais usuários.

Artigo 6 – Artigo 6º da Lei 395/2015, de 18 de Junho de 2015, sofrerá alterações e passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O estudante usuário do Serviço Municipal de Transporte Universitário perderá o benefício de que trata esta Lei, ficando impedido de utilizá-lo quando:

- I danificar o veículo de transporte escolar;
- II tiver prestado informação falsa ou inverídica no momento do cadastro;
- III houver se desligado do curso ou trancado sua matrícula;

IV tiver faltas ou ausências injustificadas que atinjam mais de 20% (vinte por cento) da frequência exigida para o curso;

V durante o uso do transporte cometa crimes previstos em Lei como racismo, lgbtfobia, transfobia e etc;

Art. 7º Ficam asseguradas as vagas aos estudantes universitários cadastrados na Secretaria Municipal de Educação, usuários do Serviço Municipal de Transporte Coletivo Gratuito de Estudante, devendo novas vagas ser ofertadas quando da desistência ou exclusão dos mesmos, respeitando o limite de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, por Decreto, em 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Pacajus/CE em 14 de Fevereiro de 2022.


Rhaisa Maria Braga Diógenes Menezes

Vereadora


Rodrigo Menezes Araripe

Vereador


Reginaldo Benicio de Castro

Vereador